

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO EM TÉCNICO DE FOGO CONTROLADO E OPERACIONAL DE QUEIMA

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de serviços de ações de formação homologada em Técnico de Fogo Controlado e Operacional de Queima.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

Aquisição de serviços para a aquisição de ações de formação homologada em Técnico de Fogo Controlado e Operacional de Queima.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 Tondela

Tlf: 232 812 156

Fax: 232 812 157

E-mail: secretariado@cimvdl.pt

Plataforma eletrónica: “acinGov”, disponível em: www.acingov.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, no dia 3/março/2020, deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;
- b. Cumpram a alínea a) do ponto 4 do artigo 10º do Despacho nº 7511/2014, de 9 de junho.

ARTIGO 5º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos é 85 000,00 € (oitenta e cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 7º

Critério de adjudicação

1. Critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, com avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. Em caso de empate, será usado como 1º critério de desempate, o valor unitário de formação de operacional de queima. Caso se mantenha o empate, será usado como 2º critério, o valor unitário de formação de técnico de fogo controlado.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O pagamento será efetuado, consoante a execução das respetivas fases, na seguinte proporção:
 - a. Elementos técnicos relativos à duração, conteúdos das ações de formação e homologação – 30 %;
 - b. Entrega de documento intercalar relativo às ações de formação em contexto de prática simulada – 50%;
 - c. Entrega de relatório final das atividades realizadas – 10%;
 - d. Com a obtenção da credenciação e a inscrição dos formandos que obtiveram aproveitamento na Bolsa Nacional de Fogo Controlado gerida pelo ICNF – 10%.
3. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada entrega dos serviços/bens a fornecer.

Artigo 9º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 10º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 12 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23h59m.

Artigo 11º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 12º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 13º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente com a aceitação do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, a certidão permanente da empresa;
- c) Memória descritiva e justificativa sobre a forma como preveem desenvolver as ações de formação;
- d) Documento com o Plano de formação detalhado;
- e) Nota justificativa dos preços propostos;
- f) Cronograma de execução;
- g) Comprovativo de entidade formadora reconhecida pela Direção-Geral do Ensino Superior ou comprovativo de certificado de entidade formadora pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho;
- h) Comprovativo de inscrição dos formadores propostos na Bolsa Nacional de Formadores em Fogo Controlado.

Artigo 16º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 19º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 21º

Prestação de Caução

Não será exigida a prestação da caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 24º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 25º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.
2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 26º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 27º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 28º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP.